

Lei nº 1.287/2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de Mútua Colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal em Exercício de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de Mútua Colaboração, com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, nos termos desta Lei.

Art. 2º O objeto desta Lei é regular a Mútua Colaboração entre o órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Administração Municipal, que prestará cooperação material na manutenção das atividades do Subdestacamento da Brigada Militar, sediado no município de Vespasiano Corrêa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá prestar cooperação material mediante fornecimento dos seguintes bens:

a) ceder as instalações de um prédio de construção em alvenaria localizado na rua Pe. David Angeli, nº 63, centro de Vespasiano Corrêa, para abrigar a sede do Subdestacamento da Brigada Militar;

b) ceder um terminal de linha telefônica para uso exclusivo do Subdestacamento da Brigada Militar;

c) prestar auxílio moradia, fixadas neste Município, para no máximo, 3 (três) policiais militares que estarão destacados para este Subdestacamento, no valor total de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será pago diretamente ao locatário do imóvel;

d) ceder móveis e utensílios, já utilizados pelo Subdestacamento, conforme discriminação abaixo:

- 01 refrigerador marca Venax, modelo Duplex, 410 litros - registro no patrimônio sob nº 568;
- 01 beliche de madeira com palito torneado - registro no patrimônio sob nº 1066;
- 03 cadeiras fixas CF-0243, cor preta e bege - registro no patrimônio sob nºs 1067, 1068 e 1069;
- 01 mesa de 1,50m, na cor branca, com 3 gavetas - registro no patrimônio sob nº 1074;
- 01 armário com 2 portas na cor branca - registro no patrimônio sob nº 1075;
- 01 microcomputador Intel Dual Core, 4 GB, 500HD - registro no patrimônio sob nº 24333.

e) pagar a energia elétrica consumida no prédio onde será instalado o Subdestacamento.

f) Doar 50 (cinquenta) litros de combustível por mês, para cada soldado, que se deslocar de outros municípios para exercerem suas atividades em Vespasiano Corrêa, limitado a 3 (três) soldados.

Parágrafo único. O terminal de linha telefônica que consta na alínea ‘b’ deste artigo pertence ao Município de Vespasiano Corrêa, responsabilizando-se o Subdestacamento no pagamento das ligações telefônicas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias inseridas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O prazo de validade desta Lei será até dia trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aurio André Coser
Secretário Municipal de
Administração e Finanças